



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI Nº 018/01-SMG, DE 25 DE MAIO DE 2001.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área de Obras e Urbanismo, em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo, com observância do limite de despesas fixados no art. 38 /ADCT/CF e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art.2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em modalidade de contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo 12 (doze) meses, para os cargos, com respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos, com a franquia de, a qualquer tempo, mesmo antes do termo final de sua vigência, rescindir o contrato, no interesse da Administração, sem que disto decorra ônus de qualquer espécie ou natureza para o Poder Público:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	REQUISITO
Pedreiro	10	R\$ 360,00	Noções básicas para o exercício da função.
Motorista	27	R\$ 360,00	
Operador de Máquina	10	R\$ 325,00	
Lanterneiro	02	R\$ 275,00	
Serralheiro	04	R\$ 360,00	
Marceneiro	02	R\$ 275,00	
Pintor Const. Civil	04	R\$ 360,00	
Ajudante de Pedreiro	04	R\$ 198,00	
Fiscal de Limp. Pública	11	R\$ 250,00	
Tratorista	02	R\$ 275,00	

Art. 3º- Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 12 (doze) meses, o cargo será provido novamente por outro servidor que preencha os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI Nº 018/01-SMG, DE 25 DE MAIO DE 2001.

seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2001.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação